



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal

**LEI N° 1.064, de 12 de março de 2010**



Cria a Auditoria Geral do Município de Curionópolis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal n° 263/2005, de 30 de março de 2005**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Curionópolis a **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e a ele vinculada, competindo-lhe todas as finalidades, funções, atividades e prerrogativas da "Coordenadoria de Controle Interno", de que trata a Lei n° 263, de 30 de março de 2005, além das seguintes:

**Art. 2º** Constituem-se em objetivos da Auditoria Geral do Município de Curionópolis: assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial e de recursos humanos, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, nos termos dos artigos 70 e 74, da Constituição Federal, combinados com os artigos 71 e 75 da Lei Orgânica do Município de Curionópolis..

**Parágrafo único** - Os controles dos atos e da administração pública serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente, como tratados referidos no artigo 77, da Lei n° 4.320/1964

**Art. 3º** Fica criado o cargo em comissão de **AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – CC-01** com *status* e remuneração correspondentes ao de Secretário Municipal, na forma do Anexo I desta lei.

**Art. 4º** Ficam extintos a Coordenadoria de Controle Interno e o respectivo cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, referidos na Lei n° 263, de 30 de março de 2005.

**Art. 5º** A Auditoria Geral do Município integrará o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, exercendo sua coordenação.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

Poder Legislativo Municipal

**Art. 6º** Fica criado no Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**, cujos requisitos para investidura, síntese das atividades do cargo e quantitativo de vagas ora criadas, encontram-se discriminados no Anexo II desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações vigentes do orçamento municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas e expedir os atos necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Curionópolis, 12 de março de 2010**

  
**WENDERSON AZEVEDO CHAMON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal

**LEI Nº 1.064/2010**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant</b>	<b>Vencimento Base (R\$)</b>
Auditor Geral do Município	CC- 01	01	1.500,00





Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal

**LEI Nº 1.064/2010**

**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura do cargo	Símbolo	Quant	Vencimento Base (R\$)
Agente de Controle Interno	AUD-01	06	510,00

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

Aprovação em concurso público de provas e títulos.

**HABILITAÇÃO PARA O CARGO:**

Nível Médio, comprovado com o respectivo Certificado e/ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Fiscalizar e acompanhar as Secretarias Municipais e demais Órgãos pertencentes à administração direta e indireta municipal, no âmbito de sua competência, promovendo a fiscalização dos atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial e de recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor à Auditoria Geral do Município, a atualização ou adequação das normas de controle interno; informar à Auditoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos e regulares ou antieconômicos que resultem ou não em danos ao erário, dentre outras atividades correlatas.

  
**WENDERSON AZEVEDO CHAMON**  
PREFEITO MUNICIPAL